



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMULÁRIO IV- NP 09 - ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Estratégia de Contratação Nº 8/2022 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Em 26 de maio de 2022.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois provedores de nuvem pública, visando a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

2. **DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviços de Computação em Nuvem	26050	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	3.540.000
2	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	27081	Unidade - Instância gerenciada por mês	8.738
3	Serviço de Migração de Máquinas Virtuais	27081	Unidade - Instância de computação migrada	200
4	Serviço de Migração de Máquinas Virtuais VMWare	27081	Unidade - Instância de máquina virtual VMWare migrada	200
5	Serviço de Migração de Banco de dados	27081	Unidade - Instância de banco de dados migrada	20
6	Treinamento	3840	Unidade - Turma de treinamento	3
7	01 (uma) unidade de Link de Dados Dedicado Primário (10Gbps)	26476	mês	36
8	01 (uma) unidade de Link de Dados Dedicado Secundário (1Gbps)	26476	mês	36

Justificativa da quantidade	Para o item 1, a quantidade foi estimada usando o quantitativo anual de USNs estimados para o ambiente atual do PJES migrado na nuvem, conforme apontado no documento de Análise de Viabilidade (Item 4.2 - Solução 2: Computação em Nuvem). Foram acrescidos 10% no primeiro ano como grau de incerteza e 10% nos anos subsequentes como uma estimativa de crescimento do ambiente. Já para o item 2, a quantidade estimada se justifica ao prever um cenário onde todas as instâncias de computação forem gerenciadas pela CONTRATADA. Como há cerca de 200 instâncias de computação e 20 instâncias de banco de dados no ambiente atual do PJES, foi utilizada a quantidade de 220 instâncias, multiplicados por 12 (meses), para o 1º ano. Para os subsequentes, foi aplicado o índice de crescimento do ambiente de 10%, chegando ao total de 8.738 instâncias gerenciadas por mês. Para os itens 3 e 4, a quantidade estimada de cada item representa as cerca de 200 instâncias de computação atualmente existentes no ambiente do PJES. Desta forma, na execução contratual, o CONTRATANTE e a CONTRATADA terão flexibilidade para executar a estratégia de migração mais adequada de acordo com a avaliação especializada prevista em tais itens, seja utilizando somente o item 2 ou item 3, ou ainda uma estratégia híbrida. O quantitativo do item 5 representa a quantidade aproximada de instâncias de banco de dados existentes no ambiente atual do PJES. Para o item 6, entende-se que 3 turmas de treinamento, uma para cada trilha de treinamento, serão suficientes para capacitar a equipe interna do PJES, uma vez que a quantidade de vagas da turma atende a demanda. Para o item 7, o quantitativo é baseado no planejamento de utilizar o link de dados primário com a capacidade de 10Gbps, para ter um dimensionamento adequado para atender a demanda. Já o link de dados secundário está representado pelo item 8. Ele pode ter um dimensionamento menor do que o link de dados primário, uma vez que sua principal função é manter a alta disponibilidade em caso de falhas do link primário, sendo aceitável a diminuição da capacidade no período de eventuais incidentes.
Adjudicação	Todos os serviços objeto da presente contratação são totalmente dependentes dos serviços de computação em nuvem (item 1 da tabela de bens e serviços). Resta dizer que somente é possível fornecer serviço especializado de gerenciamento e migração, treinamento e link dedicado, após delimitados quais os provedores que fornecerão os serviços de computação em nuvem. Como a indicação destes provedores fará parte da proposta das LICITANTES, somente as mesmas terão condições de estimar a viabilidade, precificar e prover com a devida qualidade os demais serviços da presente contratação. Portanto, a adjudicação DEVERÁ ser global, uma vez que existe alto grau de associação entre os serviços previstos.

3. **FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Forma de Contratação	Justificativa
[X] Pregão Eletrônico	

☐ Pregão Eletrônico com SRP	O serviço almejado é enquadrado, conforme definição legal, como serviço comum, já que possui padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos em edital, utilizando-se de especificações usuais no mercado. Assim, dever-se-ão observar as disposições trazidas pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.
☐ Pregão Presencial	
☐ Inexigibilidade de Licitação	Considerando que a modalidade escolhida foi a do pregão eletrônico, o tipo de licitação aplicado será necessariamente o do menor preço.
☐ Dispensa de Licitação	
☐ Outra:	

4. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas e homologadas pelo CONTRATANTE no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços do provedor de nuvem, e a respectiva quantidade de USN's utilizadas no serviço de computação, os serviços de Gerenciamento de Recursos em Nuvem, os serviços de Migração de Recursos, os serviços de Link Dedicado e os serviços de Treinamento.

4.2. O relatório citado no item anterior deve ser enviado ao gestor, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para validação, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

4.3. A entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços. Tal relatório deverá conter no mínimo:

- I - Número das Ordens de Serviço, quando cabível;
- II - Período de execução dos serviços;
- III - Para cada serviço de computação em nuvem utilizado:
 - a) Descrição do serviço;
 - b) Medição de consumo de acordo com a métrica estipulada para o item;
 - c) Fator USN estipulado em contrato,
 - d) Quantidade de USNs utilizadas, divididas entre IaaS, PaaS e SaaS;
 - e) Valor em real.
- IV - Para os demais serviços:
 - a) Número da Ordem de Serviço, quando cabível;
 - b) Instâncias Gerenciadas, Instâncias de Computação Migradas, Instâncias de Banco de Dados migradas, Máquinas Virtuais Vmware migradas, Link de Dados ou Turmas de Treinamento;
 - c) Valor em real.
- V - Aferição dos Níveis de Serviços;
- VI - Valor total devido.

4.4. O ateste dos serviços pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

5. **PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **PROCEDIMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

5.1.1. **Gestores (Titular e Substituto)**

- I - Iniciar o Contrato;
- II - Encaminhar a Ordem de Serviço (OS) para o início da prestação, bem como acompanhar o andamento das OS's;
- III - Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento;
- IV - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela Contratada para fins de liquidação de obrigação financeira assumida pela Administração;
- V - Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI - Após o recebimento da nota fiscal, enviar para o setor Financeiro em até 3 (três) dias úteis para providenciar pagamento;
- VII - Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- VIII - Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;
- IX - Executar outros serviços correlatos à função de gestor detalhados no manual de gestão de contratos.

5.1.2. **Preposto**

- I - Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial;
- II - Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor;
- III - Acompanhar a execução do Contrato;
- IV - Atuar como interlocutor junto ao Contratante;
- V - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- VI - Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- VII - Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

5.2. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.2.1. **Equipe de Fiscalização**

- I - Elaborar e acompanhar cronogramas, atividades e demais tarefas necessárias à execução do Contrato;
- II - Realizar reuniões e comunicações técnicas necessárias à execução do Contrato;
- III - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas referentes ao andamento contratual;
- IV - Monitorar a execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução das tarefas e das demandas;
- V - Verificar os níveis de qualidade;
- VI - Comunicar-se formalmente com a gestão de Contrato quanto à necessidade de medidas administrativas a serem tomadas;

- VII - Fornecer relatórios detalhados quanto à execução das atividades técnicas e serviços contratados à gestão de Contrato;
- VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências e tomar as medidas corretivas necessárias;
- IX - Analisar as informações enviadas quanto ao consumo de USN's sempre que encaminhadas pela CONTRATADA, auditando-as e informando ao Gestor do Contrato caso quaisquer falhas no cômputo das informações prestadas sejam identificadas;
- X - Conhecer condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;
- XI - Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a gestão de Contrato;
- XII - Realizar demais atividades técnicas solicitadas pelo gestor do contrato;
- XIII - Executar outros serviços correlatos à função de fiscalização detalhados no manual de gestão de contratos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Credenciar por escrito, no momento da assinatura do Contrato, junto ao CONTRATANTE, o preposto, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços;
- 6.1.2. Assumir, sem que haja responsabilização do CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do Contrato;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço;
 - I - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para o CONTRATANTE, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 6.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- 6.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
 - I - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE;
 - II - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- 6.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer

autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

6.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

6.1.8. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do PJES, os seus empregados uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

6.1.9. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, bem como sua seleção, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

6.1.10. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE ou ainda que tenha sido objeto de reclamação formal junto a este PJES;

I - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

6.1.11. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade, bem como quando do fim da prestação do serviço;

6.1.12. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

6.1.13. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

6.1.14. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

6.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer, através de planilha ou outro meio viável tecnologicamente, o quantitativo de USN's utilizadas parcialmente durante a execução do contrato, sem que o CONTRATANTE precise acioná-la para obter tal informação, mantendo-a em ambiente disponível 24x7x365.

6.1.16. Assinar o ADENDO II - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo quando da assinatura do instrumento contratual;

6.1.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim (Fiscal ou Gestor do Contrato), cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

6.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

6.1.19. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

6.1.20. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

6.1.21. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer recursos que se façam necessários;

- 6.1.22. Entregar ao CONTRATANTE, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do PJES, quando necessário, fornecendo o CPF, identidade e função;
- 6.1.23. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do PJES;
- 6.1.24. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;
- 6.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.1.26. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo CONTRATANTE, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- 6.1.27. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega;
- 6.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.29. Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;
- 6.1.30. Ceder ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 6.1.31. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;
- 6.1.32. Providenciar toda a infraestrutura e pessoal necessários para garantia dos Acordos de Nível de Serviço;
- 6.1.33. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;
- 6.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Acordo de Níveis de Serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao PJES, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.36. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 6.1.37. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.
- 6.1.38. Prestar o serviço desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6.1.39. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter

uma operação correta e eficaz;

6.1.40. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.1.41. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para o CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.42. Sujeitar-se aos acréscimos e às supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.1.43. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.1.44. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Nomear os Gestores e os Fiscais do Contrato, para executar sua gerência e fiscalização, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

6.2.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato, Edital e Termo de Referência;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.2.6. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

6.2.7. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

6.2.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

6.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.10. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;

6.2.11. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.12. Comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação, nos processos de trabalho e nas tarefas correspondentes;

6.2.13. Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, homologando os serviços

prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;

6.2.14. Validar as informações prestadas quanto ao consumo de USN's, auditando-as no término de cada ciclo de faturamento;

6.2.15. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato;

6.2.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessárias;

6.2.17. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

6.2.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7. **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fulcro na legislação aplicável, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.1. **Advertência**

7.1.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES;
- II - Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço;
- III - Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

7.2. **Multa**

Referência para as Multas		
Item	Descrição	Multa
1	I - Não manter a proposta; II - Não assinar o contrato.	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
2	I - Apresentar documentação falsa; II - Fraudar a execução do contrato; III - Comportar-se de modo inidôneo; IV - Cometer fraude fiscal.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
2	Não apresentar instrumento de garantia contratual dentro do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
3	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial	Apenas advertência

4	I - Processar, armazenar ou replicar os dados e informações fora do território brasileiro; II - Deixar vaziar ou permitir o acesso de terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e do CONTRATANTE ou autorização legal pela Justiça brasileira; III - Não informar ao CONTRATANTE a solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira; IV - Falhar na criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da CONTRATADA; V - Falhar no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis; VI - Impedir por qualquer motivo a descarga dos dados e informações de propriedade do CONTRATANTE para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste documento.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
5	Não apresentar comprovante de recolhimento dos impostos e contribuições listados no ADIRFB nº 7/2014, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE	1% (um por cento) ao dia do valor da OS competente, até o limite de 30% (trinta por cento)
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste documento	Apenas advertência
7	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas do CONTRATANTE	A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública
8	Atrasar e/ou deixar de apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnico-profissional dentro do prazo previsto	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias corridos, sem comunicação formal ao Gestor do Contrato	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
10	Não atingir o Nível de Satisfação (NS) por 02 (duas) vezes consecutivas na realização do treinamento técnico	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do treinamento
11	Não emitir os certificados de participação aos participantes do treinamento	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do treinamento

12	Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos, ou não, dentro de um período de 06 (seis) meses	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato
13	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato
14	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato
15	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o CONTRATANTE, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados	Apenas advertência
16	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do CONTRATANTE	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
17	Violar quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso Manutenção de Sigilo	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
18	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato
19	Não cumprir as determinações da LGPD e outros normativos relacionados à segurança dos dados	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
20	Permitir acesso aos dados do CONTRATANTE sem autorização expressa, ou não envia esforços para questionar administrativa e judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato

7.2.1. No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

- I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;
- II - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I;

III - caso a multa seja referente a última fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.

7.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

7.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3. Penalidade de Impedimento

7.3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, bem como com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

7.4.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8. GLOSAS

8.1. O valor de glosa será limitado a 40% (quarenta por cento) do valor a ser pago no mês, caso o valor apurado de glosa seja superior a esse limite.

8.2. Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços previstos, a CONTRATADA estará sujeita a glosas, conforme estabelecidas na tabela abaixo, de acordo com a medição dos indicadores de nível de serviço:

Item	Indicador de desempenho	Forma de Cálculo	Meta
1	Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem (IDSCN)	$IDSCN (\%) = (TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDSPN = Disponibilidade dos Serviços TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês	$\geq 99,90\%$
2	Indicador de Responsividade a Incidentes (IRI)	$IRI = (TI90 / TIM) \times 100$ Onde: IRI = Percentual de Incidentes Tratados em até 90 (noventa) minutos. TI90 = Total de incidentes tratados em até 90 (noventa) minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês.	$\geq 90\%$
3	Indicador de Tempestividade na Operação (ITO)	$ITO = (TCSA / TC) \times 100$ Onde: ITO = Percentual de serviços entregues tempestivamente. TCSA = Total de chamados sem atraso. TC = Total de chamados ocorridos no mês.	$\geq 90\%$

4	Indicador de Conformidade na Operação (ICO)	$ICO = (TCC / TC) \times 100$ Onde: ICO = Percentual de serviços entregues de acordo com os requisitos definidos neste documento. TCC = Total de chamados entregues de acordo com os requisitos definidos neste documento. TC = Total de chamados ocorridos no mês.	$\geq 100\%$
5	Indicador de Tempestividade na Migração (ITM)	$ITM = PR - PMP$ Onde: ITM = Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto. PR = Prazo realizado. PMP = Prazo Máximo previsto para migração.	≤ 0
6	Indicador de Efetividade na Migração (IFM)	$IFM = TIMS / TIM \times 100$ Onde: IFM = Instâncias migradas em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados. TIMS = Total de instâncias migradas em conformidade funcional. TIM = Total de instâncias migradas	100%
7	Indicador de Disponibilidade do Link de Dados (IDLD)	$D = (T_0 - T_i) / T_0 \times 100$ Onde: NC = Não conformidade D = disponibilidade; T ₀ = período de operação (1 mês), em minutos; T _i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos. Caso a Disponibilidade seja maior ou igual a 98% e menor do que 99,95%: NC = (100% - Disponibilidade). Caso a Disponibilidade seja menor do que 98%: NC = ((100% - Disponibilidade) x 2).	$\geq 99,95\%$
8	Indicador de Perda de Pacote do Link de Dados (IPPLD)	- Serão realizados testes de ping de 2 em 2 minutos, lançando 10 pings em cada teste. - Cada ping deverá ser um pacote de 32 bytes encaminhado da infraestrutura do TJES até a infraestrutura da nuvem pública. - Para efeito de cálculo, será considerada a perda de pacotes para os 2 minutos posteriores ao teste. A razão entre os pacotes que não tiveram respostas sobre a quantidade de pings, que, neste caso, são 10 (dez). - Perda de Pacotes Mensal será a média de todos os resultados, ou seja, o somatório da razão de todos os testes sobre a quantidade de testes realizados no mês. NC = Não conformidade Caso a Perda de Pacotes seja maior do que 0,5% e menor ou igual a 3%. NC = Perda de Pacotes. Caso a Perda de Pacotes seja maior do que 3%. NC = (Perda de Pacotes x 2).	$\leq 0,5\%$

9	Indicador de Latência do Link de Dados (ILLD)	- Para efeito de contabilização da Latência, considera-se uma Avaliação de Latência como sendo um procedimento de teste com pings realizado a cada 2 (dois) minutos, ao longo do período de medição mensal onde, em cada Avaliação de Latência, serão lançados 10 pings. Cada ping deverá ser um pacote de 32 bytes encaminhado da infraestrutura do TJES até à infraestrutura da nuvem pública. - Para efeito de cálculo, será considerada a média do tempo de resposta dos 10 (dez) pings, ou seja, a Latência será o valor da razão entre o somatório dos tempos de resposta de todos os 10 (dez) pings sobre a quantidade de pings que, neste caso, são 10 (dez). - O valor da Latência obtido para cada Avaliação de Latência, será enquadrada em três categorias: normal (menor ou igual a 15 ms), alta (maior do que 15ms e menor ou igual do que 75 ms) e muito alta (maior do que 75 ms). - A Latência do Mês será o somatório das Latências obtidas para cada uma das Avaliações de Latência ao longo de um mês, discriminada por categoria. - Será tolerada que a Latência do Mês Alta seja menor ou igual a 20 minutos e a Latência do Mês Muito Alta seja menor ou igual a 10 minutos. NC = Não conformidade $NC = (Latência\ Alta \times 0,45 / Tempo\ Total\ do\ Mês) + (Somatório\ da\ Latência\ Muito\ Alta \times 0,9 / Tempo\ Total\ do\ Mês)$. Tolerância: - Será tolerado até 20 minutos por mês de Latência Alta - Será tolerado até 10 minutos por mês de Latência Muito Alta. - Para fins de Cálculo do NC só deverão ser considerados valores de Latência do Mês Anterior Alta superiores a 20 minutos e Muito Alta superiores a 10 minutos. Considerando: Tempo Total do Mês do Anterior: Quantidade de Dias do Mês Anterior * 24 horas * 60 minutos. Mês com: 30 dias = 43200; 31 dias = 44640.	<=30ms
10	Indicador do Tempo de Suporte para Link de Dados (ISLD)	Somatório das Horas Extrapoladas de cada solicitação que tenha ultrapassado o SLA. Situação hipotética: digamos que duas solicitações extrapolaram o SLA no mês, sendo a primeira atendida em 7 (sete) horas e a segunda atendida em 6 (seis) horas. O Somatório de Horas será $((7 - 4) + (6 - 4)) = 3 + 2 = 5$ (cinco) horas. NC = Não conformidade $NC = 0,05\% \times Somatório\ das\ Horas\ Extrapoladas\ do\ Mês\ Anterior$.	<= 4 horas

8.3. Métrica para aplicação das glosas:

Item	Indicador de desempenho	Forma de Cálculo
------	-------------------------	------------------

1	Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem (IDSCN)	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 96,90% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
2	Indicador de Responsividade a Incidentes (IRI)	Para valores do indicador IRI: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral da OS; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
3	Indicador de Tempestividade na Operação (ITO)	Para valores do indicador ITO: Igual ou Superior a 99,00% – Pagamento integral da OS; De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 70% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
4	Indicador de Conformidade na Operação (ICO)	Para valores do indicador ICO: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 80% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
5	Indicador de Tempestividade na Migração (ITM)	Para valores do indicador ITM: Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 – Glosa de 5% sobre o valor da ordem de serviço; De 11 a 15 – Glosa de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 - Glosa de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 – Será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa anterior.
6	Indicador de Efetividade na Migração (IFM)	Para valores do indicador IFM: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 80% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.
7	Indicador de Disponibilidade do Link de Dados (IDLD)	$D = (T_0 - T_i) / T_0 \times 100$ Onde: NC = Não conformidade D = disponibilidade; T₀ = período de operação (1 mês), em minutos; T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos. Caso a Disponibilidade seja maior ou igual a 98% e menor do que 99,95%: NC = (100% - Disponibilidade). Caso a Disponibilidade seja menor do que 98%: NC = ((100% - Disponibilidade) x 2).

8	Indicador de Perda de Pacote do Link de Dados (IPPLD)	- Serão realizados testes de ping de 2 em 2 minutos, lançando 10 pings em cada teste. - Cada ping deverá ser um pacote de 32 bytes encaminhado da infraestrutura do TJES até a infraestrutura da nuvem pública. - Para efeito de cálculo, será considerada a perda de pacotes para os 2 minutos posteriores ao teste. A razão entre os pacotes que não tiveram respostas sobre a quantidade de pings, que, neste caso, são 10 (dez). - Perda de Pacotes Mensal será a média de todos os resultados, ou seja, o somatório da razão de todos os testes sobre a quantidade de testes realizados no mês. NC = Não conformidade (Glosa) Caso a Perda de Pacotes seja maior do que 0,5% e menor ou igual a 3%. NC = Perda de Pacotes. Caso a Perda de Pacotes seja maior do que 3%. NC = (Perda de Pacotes x 2).
9	Indicador de Latência do Link de Dados (ILLD)	- Para efeito de contabilização da Latência, considera-se uma Avaliação de Latência como sendo um procedimento de teste com pings realizado a cada 2 (dois) minutos, ao longo do período de medição mensal onde, em cada Avaliação de Latência, serão lançados 10 pings. Cada ping deverá ser um pacote de 32 bytes encaminhado da infraestrutura do TJES até à infraestrutura da nuvem pública. - Para efeito de cálculo, será considerada a média do tempo de resposta dos 10 (dez) pings, ou seja, a Latência será o valor da razão entre o somatório dos tempos de resposta de todos os 10 (dez) pings sobre a quantidade de pings que, neste caso, são 10 (dez). - O valor da Latência obtido para cada Avaliação de Latência, será enquadrada em três categorias: normal (menor ou igual a 30 ms), alta (maior do que 30ms e menor ou igual do que 75 ms) e muito alta (maior do que 75 ms). - A Latência do Mês será o somatório das Latências obtidas para cada uma das Avaliações de Latência ao longo de um mês, discriminada por categoria. - Será tolerada que a Latência do Mês Alta seja menor ou igual a 20 minutos e a Latência do Mês Muito Alta seja menor ou igual a 10 minutos. NC = Não conformidade (Glosa) NC = (Latência Alta x 0,45 / Tempo Total do Mês) + (Somatório da Latência Muito Alta x 0,9 / Tempo Total do Mês). Tolerância: - Será tolerado até 20 minutos por mês de Latência Alta - Será tolerado até 10 minutos por mês de Latência Muito Alta. - Para fins de Cálculo do NC só deverão ser considerados valores de Latência do Mês Anterior Alta superiores a 20 minutos e Muito Alta superiores a 10 minutos. Considerando: Tempo Total do Mês do Anterior: Quantidade de Dias do Mês Anterior * 24 horas * 60 minutos. Mês com: 30 dias = 43200; 31 dias = 44640.

10	Indicador do Tempo de Suporte para Link de Dados (ISLD)	Somatório das Horas Extrapoladas de cada solicitação que tenha ultrapassado o SLA. Situação hipotética: digamos que duas solicitações extrapolaram o SLA no mês, sendo a primeira atendida em 7 (sete) horas e a segunda atendida em 6 (seis) horas. O Somatório de Horas será $((7 - 4) + (6 - 4)) = 3 + 2 = 5$ (cinco) horas. NC = Não conformidade (Glosa) NC = 0,05% x Somatório das Horas Extrapoladas do Mês Anterior.
----	---	---

9. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE analisará as informações enviadas quanto ao consumo de USN's encaminhadas pela CONTRATADA para o ciclo vigente, bem como todos os outros serviços eventualmente prestados.

9.2. Em decorrência de eventual inconsistência identificada pela gestão do contrato, a CONTRATADA deverá fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

9.3. Durante a auditoria de quaisquer inconsistências que sejam eventualmente identificadas, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, suspender e/ou paralisar o fornecimento dos serviços, diante da criticidade e importância da continuidade do atendimento a serviços essenciais junto aos jurisdicionados, devendo atuar de forma célere para esclarecimento e resolução da inconsistência identificada.

9.4. A emissão da nota fiscal de que trata o item seguinte ocorrerá apenas após a validação da Gestão do Contrato quanto ao relatório emitido pela CONTRATADA, onde especificará detalhadamente o quantitativo de USN's consumidas no ciclo vigente, apontando cada serviço nos quais foram consumidas, bem como todos os outros serviços eventualmente prestados.

9.5. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, discriminada(s) com os serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

9.5.1. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço.

9.6. Os pagamentos serão realizados mensalmente, cujo pagamento ocorrerá apenas quando da efetivação da prestação do serviço e recebimento definitivo do mesmo.

9.7. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 h do primeiro dia até às 24:00 h do último dia do mês.

9.8. **A Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a VENCER, se aplicável, do Município de realização do serviço, deverá ser apresentada para fins de recolhimento pelo CONTRATANTE, exceto quando a CONTRATADA for optante pelo Simples ou quando o recolhimento for de responsabilidade da CONTRATADA, na forma da lei.**

9.9. As notas fiscais deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato e descrição do objeto.

9.10. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Ocorrendo erros nas notas fiscais que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.12. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, recusar-se a declarar a fatura, caso

constate:

- 9.12.1. Falhas sistemáticas ou intermitentes, decorrentes de defeitos ou vícios nos serviços;
- 9.12.2. Descumprimento dos requisitos técnicos e funcionalidades estabelecidos no Edital e/ou indicados na proposta e demais documentos que a integram.
- 9.13. Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

10. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Elemento(s) de Despesa
[X] FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário	3.3.90.40.17 - Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IaaS)
	3.3.90.40.18 - Computação em nuvem - plataforma como serviço (PaaS)
	3.3.90.40.19 - Computação em nuvem - software como serviço (SaaS)
	3.3.90.40.35 - Serviços técnicos profissionais de TIC
	3.3.90.40.57 - Serviços de Processamento de Dados (links)
	3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamento

11. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos dos Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1993.

11.2. A vigência de 36 (trinta e seis) meses justifica-se com vistas a permitir que o período contratual acomode o processo de migração, configuração, estabilização e disponibilização dos serviços em nuvem. Outro fator que foi considerado na definição do período de 36 meses foi a modalidade de reserva de recurso computacional adotado pelos provedores de nuvem, a qual permite a alocação de recursos por períodos de 12 (doze) ou 36 (trinta e seis) meses, além de apresentar melhores condições comerciais para a Administração. Em um contrato de vigência anual, seria impossível a utilização plena desses recursos.

11.3. Caso o CONTRATANTE esgote o quantitativo de USN's previstas para o item 1 (serviços de computação em nuvem), restará configurado o esgotamento do contrato.

12. **GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Será exigida garantia, na forma do art. 56 da Lei 8666/1993, devendo ser prestada junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total contratado, informando a modalidade escolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação para tal fim, **o que ocorrerá antes da assinatura do contrato.**

12.1.1. O prazo para a prestação da garantia poderá ser prorrogável, a critério do CONTRATANTE.

13. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação

- ICTI/IPEA, na forma do art. 24 da Instrução Normativa nº 001/2019 do Ministério da Economia, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Integrante Demandante: Eduardo Oliveira de Faria

Integrante Técnico: David Sudré de Andrade

Integrante Técnico: Rafael Ferreira Fontenelle

Integrante Técnico: Arthur Chiabai de Aguiar

Integrante Administrativo: Ana Lucia Brunoro

15. **APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO**

Carlos Vinícius de Arimatéia - Secretário de Tecnologia da Informação.

Nos termos do **FORMULÁRIO IV** da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;

e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA, COORDENADOR DE SUPORTE E MANUTENCAO**, em 26/08/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SUDRE DE ANDRADE, CHEFE DE SECAO DE INTRANET E INTERNET**, em 26/08/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA BRUNORO, ANALISTA JUDICIARIO AJ DIREITO**, em 26/08/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA FONTENELLE, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA**, em 26/08/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CHIABAI DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIARIO AE ANALISE DE SUPORTE**, em 26/08/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINICIUS DE ARIMATEA, SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 26/08/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1179527** e o código CRC **67A5A859**.

